

CONTRATO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS ENTRE MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E INSTITUTO MONTE SINAI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE USUÁRIO, **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Mauá da Serra, PR, representado por seu prefeito municipal, HERMES WICTHOFF, e de outro lado, como CONTRATADO PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, **INSTITUTO MONTE SINAI**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, gestora da RPPN Monte Sinai, CNPJ 08.634.745/0001-14, sediado na BR-376, km 302, Mauá da Serra, PR, representado por sua presidente, SORAYA DE ALMEIDA CHRISTOFFOLI, com fundamento na Lei Municipal 853/2021 e no acordo judicial formulado nos processos 0001081-58.2013.8.16.0114 e 0000999-22.2016.8.16.0114, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Marilândia do Sul, acordam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: o PROVEDOR executará ações, atividades, projetos e serviços ambientais na RPPN Monte Sinai e no entorno, conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado ao USUÁRIO e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Ambiental.

§ 1º. No mês de dezembro de cada ano, o PROVEDOR remeterá ao USUÁRIO o Plano de Trabalho e Aplicação que vigorará para o período de janeiro a dezembro do ano subsequente.

§ 2º. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) descrição das ações, atividades, projetos ou serviços a serem executados e metas a serem atingidas;
- b) previsão de receitas e despesas a serem realizadas;
- c) forma de execução das ações, atividades, projetos ou serviços e de cumprimento das metas a eles atreladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: o USUÁRIO pagará mensalmente ao PROVEDOR o valor que resultar da aplicação da fórmula prevista no Anexo Único da Lei Municipal 853/2021:

Valor líquido do ICMS Ecológico

Valor Bruto do ICMS Geral

(-) Desconto de 20 % (FUNDEB)

(=) ICMS Geral Líquido

(x) Fator Ambiental do Município

(=) ICMS Ecológico Bruto

(-) Desconto de 20 % (5% Educação e 15% Saúde)

(=) ICMS Ecológico Líquido

Repartição do ICMS Ecológico Líquido

50% Município de Mauá da Serra

50% Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN

Repartição para as Unidades de Conservação

Cota das RPPN's (ou 50% do ICMS Ecológico Líquido)

(x) Fator de Participação da RPPN

(=) Valor do Repasse à RPPN

§ 1º. O pagamento referente a cada competência mensal será feito até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

§ 2º. As competências de janeiro, fevereiro e março/2022 serão pagas, excepcionalmente, em 01.04.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS: o PROVIDOR apresentará prestação de contas ao USUÁRIO e, se necessário, ao Instituto Água e Terra – IAT.

§ 1º. A prestação de contas de cada exercício será apresentada até o dia 31 de março do ano subseqüente.

§ 2º. A prestação de contas será apreciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Ambiental, no prazo máximo de sessenta dias após apresentação, sob pena de aprovação tácita.

§ 3º. As despesas eventualmente glosadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Conselho Ambiental deverão ser apontadas e merecerão as devidas explicações pelo PROVIDOR. Persistindo as glosas, vencida a ampla defesa, inclusive com auxílio de perícia, deverão ser ressarcidas pelo PROVIDOR no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: O prazo do presente contrato é inerente ao repasse de ICMS Ecológico ao USUÁRIO, renovando-se automaticamente conforme acima previsto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO – DIREITOS DO PROVIDOR: o USUÁRIO fica obrigado a pagar ao PROVIDOR o preço pactuado, na forma e no tempo supra avençados.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DO USUÁRIO: o USUÁRIO tem o direito de:

- a) fiscalizar e monitorar as ações, atividades, projetos e serviços ambientais executados na RPPN Monte Sinai, conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pelo PROVIDOR;
- b) ter acesso amplo e irrestrito à RPPN Monte Sinai e aos dados e custos relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental executados na unidade de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO PROVIDOR: o PROVIDOR obriga-se a:

- a) atuar com proficiência e perícia, tomando todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- b) respeitar a legislação ambiental federal e estadual, bem como as diretrizes, orientações e determinações do Instituto Água e Terra – IAT;
- c) atender solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Ambiental, que estejam dentro dos projetos aprovados.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL: declara-se a caducidade automática, rescindindo de pleno direito o contrato:


- a) o descumprimento dos direitos e obrigações previstos neste contrato;
- b) a cessação dos repasses do ICMS ecológico pelo Estado do Paraná ou a diminuição a valores incompatíveis com a necessidade de manutenção e conservação da Unidade;
- c) a desaprovação de prestação de contas apresentada pelo PROVIDOR, vencido o disposto no § 3º da cláusula terceira;

d) o desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo USUÁRIO;
e) a utilização dos recursos pelo PROVEDOR com o objetivo de obter vantagens ou promoção pessoal para os gestores da OSCIP Monte Sinai e/ou os proprietários da RPPN Monte Sinai; f) modificação parcial ou total da RPPN, por sinistro, catástrofe ou outra situação imprevisível, que descaracterize a Unidade de Conservação;


CLÁUSULA NONA – FORO: o foro para qualquer ação oriunda deste contrato é o da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

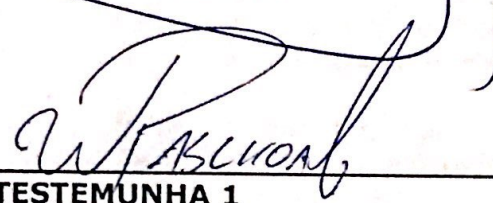
Mauá da Serra, 16 de março de 2022.



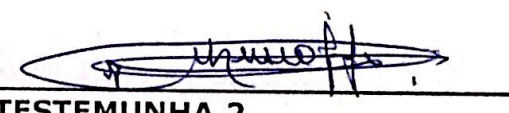
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Hermes Wicthoff
PREFEITO



INSTITUTO MONTE SINAI
Soraya de Almeida Christoffoli
PRESIDENTE



TESTEMUNHA 1
Nome: Wellington PASCHOAL
CPF: 306.639.359-56



TESTEMUNHA 2
Nome: JULIO CESAR CHRISTOFFOLI
CPF: 002.775.929-68